

**LEI Nº. 4.455 DE 31 DE MARÇO DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE  
DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO  
COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
PATROCÍNIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Patrocínio-MG., por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Parcelamento de Dívida Previdenciária com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais -IPSEM, referente ao parcelamento de débito apurado em auditoria do Ministério da Previdência Social no RRPS do Município de Patrocínio; todas perfazendo o montante de R\$ 3.432.244,25 (Três milhões, quatrocentos e trinta dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte cinco centavos) dividido em 120 (cento e vinte meses) em parcelas consecutivas no valor R\$ 28.602,02 (vinte e oito mil, seiscentos e dois reais e dois centavos)

**Art. 2º** - Como pagamento da dívida supracitada o Chefe do Poder Executivo Municipal repassará ao IPSEM mensalmente, as importâncias mensais apuradas e estabelecidas:

**Art. 3º** - Os pagamentos de todas as parcelas estabelecidas no Termo de Parcelamento de Dívida Previdenciária e das contribuições previdenciárias correntes mensais deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária do instituto.

§ 1º - o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será atualizado monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês;

§ 2º - as parcelas não pagas na data dos respectivos vencimentos serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor atualizado do débito, e de multa de 2% (dois por cento);

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no art. 2º desta Lei, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios da dívida, além do pagamento das contribuições previdenciárias correntes mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 31 de março 2011.

  
**Lucas Campos de Siqueira**  
Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal *Gazeta* .....  
..... em *02/04/2011*  
pág. *23*..... e afixada(o) no placard  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
de *04/04/2011* a *11/04/2011*.

Publicada(o)-Jornal *O Eco* -  
*Brasil*..... em *31/03/2011*  
pág. *03*..... e afixada(o) no placard  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
de *01/04/2011* a *15/04/2011*.